

Parecer técnico da Comissão de Seleção Permanente para realização de Chamamentos Públicos.

Ref.: Recurso apresentado pelo Instituto Macunaíma de Cultura – Escola de Cidadania.

Considerou-se o recurso interposto pelo Instituto Macunaíma de Cultura – Escola de Cidadania na data de 04 de outubro de 2024, conforme previsto na cláusula 10 do Edital 007/2024. Seguem abaixo as respostas para as réplicas apresentadas pela OSC. Ao final do documento, segue parecer conclusivo a respeito das solicitações de reconsideração.

1. RÉPLICA DA OSC:

“Considerando 143 (cento e quarenta e três) itens de material permanente para a execução do projeto. As despesas foram categorizadas como Custo de Implementação. Ao qual é descrita, item a item, e referenciada no campo 10.2 proposta e na referência preço apresentada. A descrição unitária não seria possível, uma vez que a planilha disponibilizada pelo município, na aba Equipamentos e Material Permanente, contém apenas 32 (trinta e duas) linhas, e não sendo possível a inserção de novas linhas, devido ao bloqueio do arquivo.

Desta forma, a avaliação da Comissão de seleção levou em consideração a informação somente da Planilha Orçamentária, sem considerar as informações inseridas na proposta, onde são descritos todos os materiais permanentes para a execução. Isto posto, não há motivos para que a Comissão de Seleção de nota 0, pois o elemento descrito no Item 2 para avaliação da proposta, atende parcialmente. Solicitamos revisão da nota.”

Resposta da Comissão de Seleção Permanente para realização de Chamamentos Públicos:

Considerando o processo de chamamento público, a OSC deverá, quando da apresentação da Planilha Orçamentária, se valer de documento que possa demonstrar minimamente a aquisição de todos os itens necessários à execução do projeto. O fato de a OSC utilizar-se de um modelo previamente estabelecido pelo Município não a desobriga dessa demonstração, visto que se trata de mera sugestão de documento e não de condição para demonstração dos custos do projeto.

A planilha em questão, citada pela OSC, não faz parte do rol de documentos obrigatórios da etapa competitiva, conforme cláusula 11 do Edital 07/2024. Conforme bem-posto no decorrer do recurso pelo Instituto Macunaíma tal planilha deve ser preenchida no momento de apresentação do Plano de trabalho conforme cláusula 16.7 do Edital 07/2024. Dessa forma, as instituições podem fazer uso de qualquer modelo e devem conter informações claras e fidedignas ao modelo de proposta.

Salienta-se que o somatório dos valores dos itens do Modelo de proposta e o Quadro de Recursos Humanos (ausente no modelo de propostas devido a erro material) é superior ao total de repasse do Município.

Total dos valores dos itens demonstrados no modelo de proposta	R\$ 777.689,22
RH presente na Planilha orçamentária	R\$ 439.407,02
TOTAL	R\$ 1.217.096,24

Ressalta-se, ainda, que foi realizada pela Comissão o estudo de convergência entre os dois arquivos, conforme demonstrado acima em resposta à réplica realizada pela OSC:

Cabe ressaltar que a avaliação da Comissão de Seleção, levou em consideração duas análises distintas, e correlacionados pontos diversos entre elas. Ou seja, em determinadas análises foi utilizado o Anexo I, em outros a Planilha orçamentária, como métrica para pontuação.

2. RÉPLICA DA OSC:

Todos os profissionais para execução da proposta constam na Planilha Orçamentária, com descrição, carga horária, meses trabalhados e encargos, no intuito que a meta fosse cumprida. Porém não houve a inserção no quadro 10.2 Previsão de Despesas por erro material. Mas, todos os profissionais para a execução do projeto, são descritos e têm funções definidas nos campos: 4. Descrição da proposta, 5. Metodologia.

Desta forma, a avaliação da Comissão de seleção levou em consideração a informação somente da Proposta, sem considerar as informações inseridas na Planilha Orçamentária, onde são descritos todos os profissionais para a realização do projeto. Portanto, não há motivos para que a Comissão de Seleção de nota 0, pois o elemento descrito no Item 2. Consistência do Planejamento Financeiro para avaliação da proposta, atende parcialmente. Solicitamos revisão da nota.

Resposta da Comissão de Seleção Permanente para realização de Chamamentos Públicos:

Conforme cláusula 11.5 do Edital 07/2024, em nenhuma hipótese será permitida a emenda, retificação, alteração e/ou complementação da(s) proposta(s) após sua apresentação, inclusive por via recursal.

Essa cláusula visa manter o equilíbrio e a competitividade das propostas apresentadas, de modo que o erro material não pode ser sanado por essa via recursal. Para avaliação do critério do item 02, a planilha orçamentária, bem como o modelo de proposta não demonstram de forma clara e objetiva todos os custos relativos à execução do objeto, o que comprometeu a sua consistência o que levou a comissão a decidir pela nota 0 (zero) nesse critério.

3. RÉPLICA DA OSC:

“Na apresentação da proposta, foram apresentadas as referências de preços dos itens que seriam custeados com o projeto, com exceção dos recursos humanos. Todas as despesas garantindo a exequibilidade do projeto, seguindo os critérios definidos no Decreto 167646/2017 no Artigo 26. Considerando que a Lei 13.019 de 2014 Seção VII, Inciso II-A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ainda no Artigo 26. Do Decreto “Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de dez dias úteis, apresentar o seu plano de trabalho consolidado a ser implementado, que deverá observar as informações já apresentadas na proposta selecionada, cumpridos os requisitos do art.22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. § 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso II-A do art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

Ou seja, é previsto que no ato da apresentação do Plano de Trabalho, seja apresentado a compatibilidade dos custos, em que os ajustes necessários referentes aos documentos que compõem o processo podem ser equiparados. Onde o Plano de Trabalho, Planilha Financeira e Referência de preço, trarão todos os itens de despesa do projeto.

No Item 16.2. do Edital “A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá vir acompanhada da demonstração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:” Diz que, na apresentação do Plano de Trabalho, e não na Proposta as OSCs deverão apresentar a compatibilidade de custos de despesa.

Ainda no que tange a apresentação do Plano de Trabalho, o item 16.2.1. “As informações referentes à demonstração da compatibilidade dos custos do Plano de Trabalho, deverão ser apresentadas em planilha específica, a ser disponibilizada pela Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania para a OSC, no momento da convocação para entrega do Plano de Trabalho.” Ou seja, não é cobrado na apresentação da proposta a apresentação da planilha específica fornecida pelo município, somente na fase de Plano de Trabalho.

Diante do exposto, e com o regramento da Lei Federal e Decreto Municipal, não há elementos para zerar as notas referente ao item 2. pois vários dos itens foram apresentados, mesmo que não em sua totalidade. Cumprindo parcialmente os itens previstos no quadro de análise, como previsto na Seção III do Decreto 167646/2017 § 1º “As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.”. Ou seja, existe previsão legal para apresentação destes documentos na etapa do Plano de Trabalho. Por isso solicitamos a revisão da nota.”

Resposta da Comissão de Seleção Permanente para realização de Chamamentos Públicos:

Para fins de avaliação do Item 2: Consistência do Planejamento Financeiro, conforme cláusula 12.3 do Edital 07/2024, a proposta deve ser detalhada, objetiva e coerente com valores praticados no mercado.

Ainda, a cláusula 12.3 deixa evidenciado que:

(...) todos os custos e despesas deverão ser discriminados na proposta com seus respectivos valores.

Os ajustes no Plano de trabalho, conforme prevê a cláusula 16.4:

Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho, solicitado pela administração pública como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para sua reapresentação pela OSC.

Se devem a critérios posteriores no momento na formalização da parceria, como por exemplo correção monetária, dentre outros.

Salienta-se que a apresentação de demonstrativos dos custos é critério indispensável de avaliação da proposta, sendo necessário respeitar o princípio da competitividade, não cabendo retificações.

Conclusão

A Comissão de Seleção Permanente para realização de Chamamentos Públicos, instituída pela Portaria SMASAC nº 139/2024, comunica o indeferimento do recurso interposto pelo Instituto Macunaíma de Cultura – Escola de Cidadania.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2024

Comissão de Seleção Permanente para realização de Chamamentos Públicos